



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.134

João Pessoa - Sábado, 21 de Janeiro de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 26.805, DE 20 DE JANEIRO DE 2006

Estabelece normas para execução orçamentária e financeira do exercício de 2006 e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º O Orçamento Programa Anual do Estado, aprovado pela Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, será executado de acordo com o disposto neste Decreto, sem prejuízo das normas legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo único. Os Órgãos da Administração Indireta obedecerão, no que lhes couber, às disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º São instrumentos de execução orçamentária o Quadro Demonstrativo da Receita (QDR), o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e o Programa de Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

§ 1º O Cronograma Mensal de Desembolso – CMD e o Programa de Metas Bimestrais de Arrecadação – MBA devem ser divulgados até o dia 10 de fevereiro de 2006.

§ 2º A programação de desembolso constante do CMD tomará por limite a projeção da receita líquida disponível arrecadada diretamente pelo Tesouro.

§ 3º Por receita líquida disponível arrecadada diretamente pelo Tesouro, entende-se a soma da receita tributária arrecadada do Estado com as transferências constitucionais recebidas pelo Estado, ambas deduzidas as parcelas devidas aos Municípios e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF) e parcela da Dívida do Estado junto à União.

§ 4º No CMD, deverá constar a previsão de desembolso do Tesouro em favor da Assembléia Legislativa, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Tribunal de Contas, calculada a cada mês, segundo o mesmo percentual de participação na previsão da Receita Líquida Disponível Arrecadada pelo Tesouro, tendo por limite superior as dotações orçamentárias alocadas para cada Poder e Órgão no Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2006.

§ 5º Até o dia quinze do mês seguinte ao que se referir, deverá ser divulgado, no Diário Oficial do Estado, o valor da Receita Líquida Disponível Arrecadada pelo Tesouro no mês e o valor acumulado até o mês em referência.

§ 6º Ao final de cada bimestre civil, em função da execução orçamentária, sempre que a diferença entre Previsão e Execução, acumuladas até o bimestre, da Receita superar 10% (dez por cento), para mais ou para menos, deverão ser ajustados e republicados o CMD e o MBA.

§ 7º A republicação a que se refere o § 6º do *caput* deste artigo deverá ocorrer até 30 dias após o término do bimestre tomado como base.

CAPÍTULO II Da Programação Financeira de Desembolso

Art. 3º Nos termos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e do *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Despesa do Estado será realizada em conformidade com a Programação Financeira de Desembolso que estabelece medidas necessárias à execução do Programa de Trabalho do Governo, com o objetivo de:

I – atender às prioridades da programação governamental;
II – fixar, em quotas mensais de custeio, os recursos a serem repassados aos Órgãos da Administração Estadual;

III – impedir a realização de despesas acima das disponibilidades de caixa;
IV – disciplinar os pedidos de liberação de recursos por parte das unidades executoras dos programas de Governo;

V – garantir a aplicação mínima constitucionalmente fixada para os gastos e os serviços públicos de Saúde e de manutenção e desenvolvimento do Ensino;

VI – garantir o repasse de recursos para a Assembléia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público e o Tribunal de Contas.

VII – permitir o controle financeiro da execução orçamentária;

VIII – cumprir as Metas Fiscais fixadas na LDO;

IX – alcançar as Metas do Programa de Reestruturação e Ajustamento Fiscal do Estado monitorado pela Secretaria do Tesouro Nacional;

X – disciplinar a aplicação dos recursos de investimentos.

§ 1º Em conformidade com o Princípio da Prudência, do montante de recursos alocados nos Grupos de Despesas – OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS e INVERSÕES – dos órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo, são declarados indisponíveis 20% (vinte por cento) dos respectivos valores.

§ 2º Ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, em conjunto com o

Secretário de Estado das Finanças, compete autorizar o cancelamento parcial ou total da indisponibilidade definida no parágrafo anterior deste artigo.

CAPÍTULO III

Da Execução Orçamentária e Financeira

Art. 4º A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais, detalhada nos elementos 09, 11 e 12 dos Órgãos/Unidades da Administração Direta do Poder Executivo, fará parte integrante do Orçamento da Secretaria de Estado das Finanças, com exceção das Secretarias de Estado da Educação e Cultura, da Saúde, da Segurança e da Defesa Social e da Polícia Militar do Estado, contribuindo para viabilizar a execução da folha de pagamento.

Art. 5º As Despesas à conta dos elementos 30 – Material de Consumo; 36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 52 – Equipamentos e Material Permanente, programadas em cada Órgão/Unidade Orçamentária do Poder Executivo, terão toda instrução processual executada pela Secretaria de Estado da Administração, através da Central de Compras, a quem competirá a operacionalização dos procedimentos licitatórios, bem como a dispensa e a inexigibilidade, nos limites da Programação Financeira de Desembolso.

§ 1º Em casos especiais, o Secretário de Estado da Administração poderá autorizar o processamento das despesas previstas no *caput* deste artigo por outras unidades da Administração Direta ou Indireta do Estado.

§ 2º As despesas custeadas com recursos de organismos internacionais multilaterais que possuam sistemática de procedimento específico continuarão a ser processadas pelas comissões especiais de licitação constituídas com tais finalidades.

Art. 6º As despesas com planejamento, execução, avaliação, coordenação e controle de programa de treinamento de recursos humanos dos Órgãos/Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, bem como a realização de concursos para provimento de cargos efetivos, só poderão ser executadas, liquidadas e pagas, mediante autorização expressa do Secretário de Estado da Administração, em consonância com a programação da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP.

Art. 7º Os Órgãos/Unidades Orçamentárias não poderão empenhar despesas cuja movimentação seja da competência do Órgão/Unidade – Encargos Gerais do Estado/ Recursos sob a Supervisão das Secretarias de Estado da Administração e das Finanças.

Art. 8º Na Administração Direta, todas as despesas com divulgação correrão obrigatoriamente à conta da atividade – Divulgação das Ações do Governo à Sociedade Paraibana, alocada no Orçamento da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Parágrafo único. Na Administração Indireta, as despesas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser empenhadas em favor do veículo de comunicação, mediante a autorização prévia da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional e deverão conter, no mínimo, o texto, o número de vezes e a data da veiculação.

Art. 9º As Despesas dos Órgãos/Unidades do Poder Executivo, constantes do Orçamento Fiscal do Estado, com aquisição de passagens aéreas, só poderão ser empenhadas, liquidadas e pagas após autorização expressa do Secretário de Estado da Casa Civil do Governador.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias relativas às despesas especificadas no *caput* deste artigo serão bloqueadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado – SIAF e disponibilizadas para empenhamento, liquidação e pagamento, à medida que forem sendo autorizadas, nos termos do *caput*.

CAPÍTULO IV

Da Reprogramação Orçamentária

Art. 10. Respeitado o disposto no artigo 4º da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, os expedientes para abertura de créditos suplementares serão encaminhados à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, em formulário próprio, devendo conter:

I – Justificativa circunstanciada da necessidade de abertura de crédito suplementar e de reprogramação;

II – Indicação dos recursos disponíveis para cobertura orçamentária do crédito proposto;

III – Saldo das dotações orçamentárias a serem suplementadas, reprogramadas ou canceladas;

IV – Indicação do Órgão/Unidade ou do Projeto/Atividade a que pertence o elemento de despesa a ser suplementado, reprogramado ou cancelado.

§ 1º A Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão dará parecer conclusivo sobre a matéria de que trata o *caput* deste artigo e elaborará o Decreto necessário à abertura do crédito solicitado.

§ 2º À Controladoria Geral do Estado, compete o exame formal das minutas de Decretos relativos a créditos suplementares.

Art. 11. As dotações destinadas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais (01, 03, 09, 11, 12 e 13) do Poder Executivo, programadas com recursos ordinários, não poderão constituir fonte de compensação para abertura de créditos adicionais para as demais Despesas Correntes e de Capital.

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br

3218.6518



Parágrafo único. As disponibilidades orçamentárias apuradas, no final do exercício, nas despesas mencionadas no *caput* deste artigo poderão constituir fonte de recursos para abertura de créditos adicionais em favor de outras Despesas Correntes e de Capital.

Art. 12. Os Créditos Adicionais financiados com recursos resultantes da anulação parcial de dotações orçamentárias deverão ficar reservados na Unidade Orçamentária e não poderão ser empenhados antes da publicação do Decreto no Diário Oficial do Estado.

Art. 13. Os Órgãos da Administração Direta e Indireta deverão incorporar às suas Receitas os recursos que financiam créditos adicionais, abertos no exercício, tais como os decorrentes de convênios intergovernamentais, excesso de arrecadação e operações de crédito.

Parágrafo único. As fontes de recursos dos créditos adicionais abertos decorrentes da anulação parcial ou total de dotação, bem como do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, não serão objeto de incorporação às Receitas.

Art. 14. As solicitações de créditos adicionais só poderão ser encaminhadas a partir de 1º de março do presente exercício financeiro, exceto quando se tratar de convênios, de saldos de exercícios anteriores e de casos especiais devidamente justificados pelo Órgão interessado e aprovados pelo Secretário de Estado do Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. O prazo para recebimento das solicitações de que trata este artigo se estenderá até 30 de novembro do presente exercício.

CAPÍTULO V

Da Execução Orçamentária das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundos

Art. 15. O Orçamento das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e dos Fundos constantes do Orçamento Fiscal do Estado, relativo à despesa programada, com seus recursos próprios, será executado, conforme as normas aqui estabelecidas, sem prejuízo da observância das regras específicas de administração desses recursos.

Parágrafo único. As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista que estão inseridas exclusivamente no Orçamento de Investimentos aplicarão seus recursos próprios com observância exclusiva das regras específicas para a aplicação de tais recursos.

CAPÍTULO VI

Do Fundo de Desenvolvimento do Estado

Art. 16. Os recursos programados no Órgão/Fundo de Desenvolvimento do Estado – FDE serão executados através de convênios firmados em obediência à Instrução Normativa nº 01, de 28 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 de janeiro de 1993, baixada pela Secretaria do Planejamento.

CAPÍTULO VII

Do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba

Art. 17. Os recursos programados no Órgão/Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP serão executados através de convênios firmados em obediência à Resolução nº 001, de 19 de outubro de 2005, baixada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão e de repasse financeiro, quando se tratar de Órgãos Públicos Estaduais.

CAPÍTULO VIII

Dos Convênios

Art. 18. Os recursos oriundos de convênios aplicados no mercado financeiro deverão ser revertidos no objeto de sua finalidade, resguardada a mesma fonte de recursos, conforme dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IX

Do Suprimento de Fundos

Art. 19. Respeitados os limites de quotas fixadas na Programação Financeira de Desembolso, poderão ser atendidas, pelo regime de suprimento de fundos, sujeitas à prestação de contas, as despesas previstas nos elementos 14, 15, 30, 33, 36 e 39 do Orçamento do Estado.

Parágrafo único. Em casos especiais, devidamente justificados pelo Órgão interessado, poderá a Despesa com Equipamentos e Material Permanente ser atendida pelo regime de suprimento de fundos, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para utilização.

Art. 20. Os saldos de suprimento de fundos não utilizados no período previsto retornarão à conta de origem, mediante Guia de Depósito – GD, que será emitida pela Unidade Setorial de Finanças.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, havendo saldo pertencente ao exercício anterior, será ele recolhido e apropriado como receita do exercício.

CAPÍTULO X

Da Execução do Orçamento do Ministério Público

Art. 21. O Orçamento do Ministério Público será executado na forma disciplinada pelo § 1º do artigo 127 da Constituição do Estado.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 22. Neste exercício financeiro, valerão para o processamento da despesa os seguintes prazos limites:

I – empenhamento até o dia 15 de dezembro de 2006;

II – liquidação até o dia 20 de dezembro de 2006;

III – pagamento até o dia 24 de dezembro de 2006.

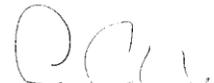
Parágrafo único. A partir de 1º de maio de 2006, só poderão ser autorizadas despesas com fonte de recursos disponível e suficiente para o pagamento das parcelas que serão realizadas dentro do exercício.

Art. 23. Os Secretários de Estado da Administração, do Planejamento e Gestão,

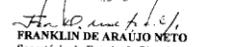
das Finanças e o Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de janeiro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSTANO DE BRITO
Secretário de Estado das Finanças

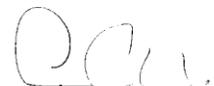

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

(AG -0054 / 2006)

João Pessoa, 20 de janeiro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 23, inciso II, letra "a", da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1111/2005 – DPPB,

RESOLVE conceder reversão ao serviço ativo à servidora **MARIA JOSÉ LAUREANO**, Defensora Pública, Símbolo DP-3, matrícula nº 63.052-7, com lotação na Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

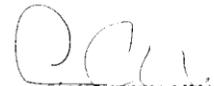

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0055 / 2006)

João Pessoa, 20 de janeiro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 23, inciso II, letra "a", da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1085/2005 – DPPB,

RESOLVE conceder reversão ao serviço ativo à servidora **ELIANE MENEZES CAVALCANTI**, Defensora Pública, Símbolo DP-2, matrícula nº 76.342-0, com lotação na Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

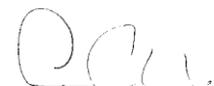

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0056 / 2006)

João Pessoa, 20 de janeiro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 23, inciso II, letra "a", da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1086/2005 – DPPB,

RESOLVE conceder reversão ao serviço ativo à servidora **ISABEL CARLOS ROCHA**, Defensora Pública, Símbolo DP-3, matrícula nº 85.604-5, com lotação na Defensoria Pública do Estado da Paraíba.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0057 / 2006)

João Pessoa, 20 de janeiro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, constante do Processo nº 05.010.469-1;

RESOLVE aplicar a pena de **DEMISSÃO**, ao servidor **OLIVANDO BEZERRA DE AZEVEDO**, Agente Administrativo, matrícula nº 98.239-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por infringência ao artigo 106, incisos I, II, III, IV e X, combinado com o artigo 120, inciso II e artigo 126, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Controladoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 001/GS

João Pessoa, 20 de janeiro de 2006

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 15, incisos XIII e XXII, do Decreto nº 14.855, de 26 de outubro de 1992,

RESOLVE atribuir, ao servidor **GENÁRIO BARBOSA DE VASCONCELOS JUNIOR**, matrícula nº 140.295-1, o valor das parcelas correspondentes ao Símbolo DAI-1, da estrutura organizacional desta Controladoria, em função de suas atribuições na gestão e operação do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF, no âmbito da CGE.


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETÁRIO

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Administração

PORTARIA Nº 016

João Pessoa, 20 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 06000564-5,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 33ª Zona - Itaporanga - PB, do servidor **ROBERTO XAVIER DE SOUSA**, Agente Administrativo, matrícula nº 79.870-3, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.



GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA Nº 002/2006

EXPEDIENTE DO DIA: 20 / 01 /2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, **DEFERIU** os pedidos de **RELOTAÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

| PROCESSO | NOME | MATRÍCULA | LOTACAO | ORGÃO DE RELOTAÇÃO |
|------------|------------------------------------|-----------|---------|---|
| 050122126 | ANTONIO FAUSTINO DA SILVA FILHO | 134.902-3 | SECS | Secretaria de Estado da Administração Penitenciária |
| 05013699-1 | LINDALVA CIRCO DE OLIVEIRA | 83.301-1 | SEEC | Secretaria de Estado da Saúde |
| 05012650-4 | NADJA MARIA DE OLIVEIRA | 68.112-1 | SEEC | Secretaria de Estado da Saúde |
| 05011236-8 | NADJA FERREIRA LEITE DIAS | 86.907-9 | SEEC | Secretaria de Estado da Saúde |
| 05000189-4 | FRANCISCO RALDO TRAJANO DOS SANTOS | 132.057-2 | SEEC | Secretaria de Estado da Receita |
| 06000505-0 | LUCIVALDO LEITE DE AZEVEDO | 96.752-1 | SES | Secretaria de Estado da Receita |

Educação e Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

PORTARIA Nº001/2006-GP

João Pessoa, 10 de janeiro de 2006

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Exonerar NORMA EMILIA DE PACO DE GEA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Orquestras e Corais, símbolo DAA-203.

PORTARIA Nº002/2006-GP

João Pessoa, 10 de janeiro de 2006

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar YERKO FRANCISCO PINTO TABILO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Orquestras e Corais, símbolo DAA-203.

PORTARIA Nº003/2006-GP

João Pessoa, 18 de janeiro de 2006

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Exonerar ROBERTO LIRA CARTAXO, do cargo em comissão de Diretor de Unidade Cultural N.I. (Teatro Paulo Pontes), símbolo DAA-203.

PORTARIA Nº004/2006-GP

João Pessoa, 18 de janeiro de 2006

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar ROBERTO LIRA CARTAXO, para exercer a função gratificada de Secretário de Assessoria, símbolo FG-03.

PORTARIA Nº005/2006-GP

João Pessoa, 18 de janeiro de 2006

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar EDGLERISTON DE SOUSA, carteira de identidade 6694145-SSP/PE, CIC 675650694-34, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Unidade Cultural N.I. (Teatro Paulo Pontes), símbolo DAA-203, mediante vencimento e gratificação fixados nos termos do Art.1º da Resolução 14/89 do Conselho Diretor, por tratar-se de pessoa sem vínculo de emprego com o serviço público estadual.



TENÍSTOCLES BARBOSA CABRAL
PRESIDENTE

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 10/PGE

João Pessoa, 10 de janeiro de 2006.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **ANDRÉ BULHÕES MACHADO**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.861-7, **MÁRCIO ROBERTO S. FERREIRA JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2, **OAB/PB 9992**, **JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO**, matrícula nº 155.482-4, **OAB/PB-11.822**, e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, **OAB/PB 12.394**, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.520.284-9, 3ª

VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **FRANCISCA VIEIRA LOPES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 12/PGE

João Pessoa, 10 de janeiro de 2006.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Procurador do Estado, **WLADIMIR ROMANIUC NETO**, matrícula nº 156.367-0, para, juntamente com o Procurador-Chefe do Domínio, **JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO**, atuar nos processos relativos à área de domínio do Estado, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 015/PGE

João Pessoa, 16 de janeiro de 2006

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **16 de janeiro a 14 de fevereiro de 2006**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **ITAMAR CAVALCANTI DE MEDEIROS**, matrícula nº 78.054-5, **Motorista**, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2003/2004**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 016/PGE

João Pessoa, 16 de janeiro de 2006

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **23 de janeiro a 21 de fevereiro de 2006**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **NIVALDO MACEDO COSTA**, matrícula nº 152.235-3, **Assessor Especial**, Símbolo DAS-6, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2004/2005**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 17/PGE

João Pessoa, 16 de janeiro de 2006

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.858-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA - Processo nº 888.1998.003.202-6/001**, impetrado por **ONALDO MAGALHAES DE AMORIM**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 18/PGE

João Pessoa, 16 de janeiro de 2006.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **01 de fevereiro a 02 de março de 2006**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO PORTO**, matrícula nº 152.984-6, **Assessor Especial**, Símbolo DAS-1, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício no CENDAC, referente ao período aquisitivo **2005/2006**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 019/PGE

João Pessoa, 17 de janeiro de 2006

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **01 de fevereiro a 02 de março de 2006**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **JOSÉ JUVINO DOS SANTOS**, matrícula nº 81.124-6, **Vigilante**, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2003/2004**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


LUCIANO JOSÉ NOBREGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 10/PGA

João Pessoa, 17 de janeiro de 2006

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **Lívio Coêlho Cavalcanti**, Procurador(a) do Estado, matrícula nº 156.363-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos do Inventário/arrolamento - Processo nº 200.2005.032.872-9, **16ª VARA CÍVEL**, inventariante **NAYLTON PAES DA SILVA**, inventariado **INÊS IVA PAES DA SILVA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 011/PGA

João Pessoa, 18 de janeiro de 2006

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **WALQUÍRIA PEIXOTO VELOSO BORGES PEREIRA DE LIMA**, **Procuradora do Estado**, matrícula nº 155.626-0 e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 135.293-8, **Defensor Público**, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.022.411-1**, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **FRANCILENE ALVES PEREIRA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 12/PGA

João Pessoa, 18 de janeiro de 2006.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar **RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.858-7, OAB nº 6753/AL, **MÁRCIO ROBERTO S. FERREIRA JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2, **JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO**, matrícula nº 155.482-4, e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.670.980-7, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **GARBER JOSÉ ARAÚJO LUNA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 13/PGA João Pessoa, 18 de janeiro de 2006.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar **SHEYLA SURUAGY AMARAL GALVÃO**, Procuradora do Estado, matrícula nº 156.360-2, OAB nº 6678/AL, **MÁRCIO ROBERTO S. FERREIRA JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2, **JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO**, matrícula nº 155.482-4, e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 200.2005.053.049-8, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, impetrado por **LÚCIA LIRA MEIRELLES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 14/PGA João Pessoa, 18 de janeiro de 2006.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar **ROGÉRIO FEITOSA MAYER VENTURA**, Procurador do Estado, matrícula nº 58154-2, e **DJAFER PINTO PEREIRA**, matrícula nº 152.532-8, OAB/DF 11.244, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Processo nº 200.2005.064.920-7, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, contra a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUNDAC)**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 15/PGA João Pessoa, 18 de janeiro de 2006.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar **ROGÉRIO FEITOSA MAYER VENTURA**, Procurador do Estado, matrícula nº 58154-2, e **DJAFER PINTO PEREIRA**, matrícula nº 152.532-8, OAB/DF 11.244, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2005.069.381-7, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **FRANCISCO FERREIRA LINHARES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 16/PGA João Pessoa, 18 de janeiro de 2006.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, Procurador do Estado, matrícula nº 79492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 200.2005.068.576-3, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, impetrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 17/PGA João Pessoa, 18 de janeiro de 2006.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar **CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREIRA PEREIRA**, Procurador do Estado, matrícula nº 156.006-9, OAB nº 22.222/PE, **MÁRCIO ROBERTO S. FERREIRA JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2, **JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO**, matrícula nº 155.482-4, e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2002.357152-0, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **FRANCISCO DUARTE DA SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 18/PGA João Pessoa, 18 de janeiro de 2006.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar **RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.858-7, OAB nº 6753/AL, **MÁRCIO ROBERTO S. FERREIRA JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2, **JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO**, matrícula nº 155.482-4, e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.074.837-1, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **LEOMAR CHAGAS DE SOUZA FILHO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 20/PGA João Pessoa, 19 de janeiro de 2006.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere

o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, matrícula nº 74.243-1, Procurador do Estado, **JOSÉ FERNANDES MARIZ**, Procurador Jurídico, OAB/PB 6851, **MIGUEL DE FARIAS CASUDO**, OAB/PB 11.532, **CLÁUDIO SIMÃO DE LUCENA NETO**, OAB/PB 11.446, **JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS**, OAB/PB 9897, **MARIA VALMA DE LIRA**, OAB/PB 9059, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, interpirem Mandado de Segurança nº 999.2005.000.449-1/001, impetrado por **VALDI DE ANDRADE VAZ E OUTROS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 21/PGA João Pessoa, 19 de janeiro de 2006.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar **LÍVIO COELHO CAVALCANTI**, Procurador do Estado, matrícula nº 156.363-7, **MÁRCIO ROBERTO S. FERREIRA JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2, **JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO**, matrícula nº 155.482-4, e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.063.051-2, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **FERNANDO ABRANTES VITA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 22/PGA João Pessoa, 19 de janeiro de 2006.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar **JOSÉ SIDNEY OLIVEIRA**, matrícula nº 156.404-8, OAB/PB 12.517, Assessor Especial desta Procuradoria Geral do Estado, para, sem prejuízo de suas funções, ficar encarregado do recebimento e devolução de autos em tramitação nas diversas Comarcas do Estado da Paraíba, Secretaria do Tribunal e suas Varas e Câmaras Cíveis e Criminal, bem como os que tramitam nos órgãos fracionários e pleno do Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO